



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP/DG N. 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2011  
(REVOGADA)

- Nota: Revogada pela Portaria TRT3/GP n. 65, de 17/09/2012 (DEJT/TRT3 20/09/2012).

*Institui a Comissão Permanente de Inclusão Social*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência às instalações e serviços dos Tribunais, bem como ao desenvolvimento da carreira nos órgãos judiciários; e

CONSIDERANDO a abrangência do Projeto de Inclusão Social conduzido pela Diretoria da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DSDRH), conforme apresentado no Procedimento Administrativo SUP 3411/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Inclusão Social com a finalidade de coordenar os projetos e ações institucionais voltadas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência às instalações e serviços do Tribunal, bem como ao desenvolvimento na carreira dos magistrados e servidores de mesma condição.

Art. 2º A Comissão Permanente de Inclusão Social será presidida pela Diretoria-Geral, e terá como membros, no mínimo, um representante:

- I - da Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa;
- II - da Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática;
- III - da Diretoria Judiciária;
- IV - da Assessoria de Apoio à Primeira Instância;
- V - da Assessoria de Comunicação Social;
- VI - da Diretoria da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- VII - da Diretoria da Secretaria de Saúde;
- VIII - da Diretoria da Secretaria de Engenharia;

IX - da Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo; e

X - da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio.

§ 1º Integrarão ainda a Comissão, por indicação dos titulares das unidades representantes, no mínimo 3 servidores com deficiência.

§ 2º Todos os representantes serão indicados pelo titular da respectiva Diretoria ou Assessoria e terão seus nomes confirmados em ata.

§ 3º Magistrados e servidores com deficiência poderão, a qualquer tempo, requerer ingresso na Comissão.

§ 4º A composição da Comissão não poderá exceder de 15 membros.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - Propor, coordenar e manter registro dos projetos e ações institucionais de acessibilidade e inclusão social;

II - Subsidiar a Administração do Tribunal quanto às informações ao Ministério Público e Advocacia-Geral da União;

III - Elaborar os atos administrativos necessários para regulamentação interna de normas superiores;

IV - Promover a inclusão social por meio da publicidade das ações institucionais e da veiculação de informações pertinentes à matéria pelos meios de comunicação social do Tribunal.

V - Integrar o Tribunal às questões de ordem pública sobre a matéria desta Portaria.

Art. 4º É facultada a representação de entidades civis e órgãos governamentais na Comissão, sob aprovação da Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO  
Presidente

(DEJT/TRT3 02/02/2011)